



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2021 CME-TR.**

Orienta a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil de Três Rios para o cumprimento e validação de carga horária do Calendário Letivo Anual, em caráter de excepcionalidade, devido a Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Constituição Federal, de 1998 em seu Art. 205 que determina que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- O Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em lei;
- O Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- O Parecer CNE/CP Nº. 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O Parecer CNE/CP Nº 09/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- Os Decretos Municipais Nº 6448, de 15 de janeiro de 2021, Nº. 6449, de 15 de janeiro de 2021, Nº. 6446, de 22 de fevereiro de 2021 e Nº. 6497, de 05 de março de 2021 que estabeleceram as medidas de prevenção em relação a Pandemia da COVID-19.

- A Recomendação CME/TR nº 001, de 07 de maio de 2020, que recomenda a realização de atividades não presenciais e as normas de organização do calendário letivo nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios e dá outras recomendações;
- A Portaria nº 001/2020, de 11 de agosto de 2020, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, as medidas de que tratam o Decreto Municipal nº 6.356/2020 e dá outras providências.
- A Deliberação nº 001/CME-TR, de 03 de setembro de 2020 que orienta a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil de Três Rios para o cumprimento e validação do Calendário letivo de 2020.
- A Portaria nº 004 de 30 de setembro de 2020 que delibera no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Sistema Municipal de Ensino de que tratam o art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.389 e dá outras providências.
- A Portaria nº 001/SMECT, de 02 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os procedimentos do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Três Rios.
- A Portaria nº 003/SMECT, de 12 de fevereiro de 2021 que dá nova redação a Portaria nº 001, de 02 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

#### **ESTABELECE:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Três Rios orienta a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Três Rios a organizar o Calendário Letivo Anual, determinando o Plano de Ação com as especificidades de cada Unidade Escolar, que deverão nortear os registros do cumprimento da carga horária mínima, em caráter de excepcionalidade, devido ao contexto de Pandemia da COVID-19, considerando as seguintes alternativas, de forma individual ou coletiva:

- I. Cumprimento da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- II. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;
- III. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, de forma híbrida, com revezamento semanal das turmas.

**Art. 2º** - A organização do Calendário Letivo Anual deverá considerar as recomendações do Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior das Instituições Públicas e Privadas do Município de Três Rios, que orienta os Sistemas e Rede de Ensino da Educação Básica sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, sempre atentos aos indicadores e parâmetros para avaliação dos níveis de risco, emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Com vistas ao retorno das atividades presenciais gradativas, as escolas oferecerão aulas remotas ou híbridas seguindo os indicadores e parâmetros fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas ao indicador/bandeira vigente, conforme Decreto Municipal nº. 6497, de 05 de março de 2021.

**Art. 4º** - Os pais e/ou responsáveis dos estudantes do Sistema e da Rede Municipal de Ensino de Três Rios terão a oportunidade de optarem pelo retorno presencial ou não de seus filhos, podendo permanecer em atendimento online, após preenchimento de Declaração de Opção, e a qualquer momento mudar a sua Declaração de Opção pelo modo presencial ou híbrido, enquanto persistir a Pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** - A organização do Calendário Letivo Anual seguirá as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas às bandeiras vigentes, enquanto durarem o período de excepcionalidade gerada pela Pandemia da Covid-19 e deverão considerar as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e das Instituições Privadas de Educação Infantil.

**Art. 6º** - Para fins de cumprimento e equivalência de carga horária mínima anual, de forma remota ou híbrida, as Instituições Municipais da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e as Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Três Rios deverão elaborar o Plano de Ação Individual, observando:

- I. As formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens relacionadas à BNCC e às adequações curriculares realizadas para este período;
- II. A sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, enquanto durar a pandemia da Covid-19, para fins de comprovação, composição e equivalência de carga horária;
- III. As formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais, com o estudante para atingir tais objetivos;
- IV. As formas de interação e contato entre professores, alunos e suas famílias proporcionando uma ação que fortaleça os vínculos socioafetivos;
- V. A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (digital ou física);
- VI. As formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência ou presenciais, no modelo híbrido ou após o fim da suspensão das aulas;
- VII. A previsão de formas de garantias de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- VIII. A realização de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas e híbridas.
- IX. A realização de reuniões com os pais e/ou responsáveis a fim de incentivar a participação dos alunos na realização de atividades não presenciais e atividades híbridas de forma organizada e seguindo o Plano de Ação de cada unidade escolar, promovendo o fortalecimento desta interação através dos Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e APMs (Associação de Pais e Mestres).

**Art. 7º** - O Calendário Letivo Anual organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelas Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como os Planos de Ações Individuais elaborados pela comunidade escolar

junto aos Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e APMs (Associação de Pais e Mestres) deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação para apreciação, por meio de Parecer, a cada ano letivo, enquanto persistir o momento de excepcionalidade causada pela Pandemia da Covid-19.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 12 de abril de 2021.

WILSON FERNANDES  
Presidente

ROSELI DOMINGOS LIMA CORDEIRO  
Vice-Presidente do CME  
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

ANDRÉA STEFANI MONTES  
Assessora Técnica

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---